PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2002, de 30 de dezembro de 1991

Dá nova redação ao artigo 1º da Lei 1995, de 30 de setembro de 1991, que dispõe sobre a celebração de convênio objetivando obras dos sistemas de água e esgotos.

O Prefeito do Município de Leme, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 1º da Lei 1995, de 30 de setembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através, da Secretaria de Energia e Saneamento, para execução de rede de distribuição de água para o Distrito Industrial, em PVC, Ø 4", neste município, em que a Secretaria participará com a importância de Cr$6.516.000,00 (seis milhões, quinhentos e dezesseis mil cruzeiros), cabendo ao Município de Leme participar com idêntico valor."

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 30 de dezembro de 1991.

LUIZ FERNANDO MARCHI
Prefeito Municipal